



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
SESAU n° 002/2024 - **VERSÃO 3**

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante:	SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
Titular da unidade:	ALVARO JOSÉ DA SILVA RÔLO
Responsável pela elaboração do ETP:	CRISTIAN FERNANDO DE SIQUEIRA ALVES

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, criado por meio da Lei n° 6.915, de 1º de junho de 1981, desenvolve em suas atividades o importante papel essencial na garantia dos direitos trabalhistas e na resolução de conflitos laborais no Pará e no Amapá. Dentre as atividades desenvolvidas pelo Egrégio TRT8, estão as atividades de saúde desenvolvidas com foco no público interno de magistrados e servidores da ativa e inativa, dependentes, estagiários, colaboradores e atendimento de urgência aos que precisarem nas dependências do TRT8.

Considerando a natureza das atividades desempenhadas na SESAU, que durante a prestação dos cuidados em saúde acaba por produzir resíduos de saúde, que se não destinados adequadamente podem levar a sérios riscos de contaminação biológica, química e física, tanto para profissionais de saúde, quanto para a população em geral, a contratação por meio de licitação pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 10 (dez) anos, de serviço especializado na coleta, transporte, tratamento e destinação final do resíduos de saúde, além de medicamentos, vencidos ou não utilizados, produzido pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com fornecimento de materiais necessários para acondicionamento de resíduos.

A contratação de uma empresa especializada encontra amparo nas seguintes normas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

- RDC n° 222/2018 da ANVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde dá outras providências.
- Na Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- Resolução n° 358/2005 do CONAMA, que Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO O PCA

A contratação indicada está prevista dentro do Plano de Contratações Anuais (PAC), item 80, considera, também, os objetivos estratégicos institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (Resolução TRT8 no 049/2021), alinha-se ao seguinte objetivo estratégico:

“Promover o trabalho decente e a sustentabilidade: promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - Agenda 2030”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Natureza dos serviços

Trata-se de um serviço de natureza comum, enquadrando-se no Art. 1º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, por suas características técnicas de execução que podem ser objetivamente definidas, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 Requisitos Sociais

Considerando que as práticas de valores éticos e socioambientais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

que envolvam a licitação se estendem à gestão contratual e refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor, o vencedor do pregão eletrônico deverá apresentar declarações que atestem:

- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil;
- o atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

4.3 Requisitos de Qualificação

A empresa a ser contratada deve possuir especialização na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, requisito determinado na RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

A empresa deve possuir no mínimo os seguintes requisitos:

- Registro na Junta Comercial;
- CNPJ;
- Alvará de funcionamento;
- Licença de Operação para transporte de resíduos de saúde.
- Licença de Operação para tratamento de resíduos de saúde.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.
- Veículos próprios para o transporte.
- Demonstrar que realiza capacitação de pessoal.
- Demonstrar que possui um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho Regional de Química.

4.4 Práticas de Sustentabilidade

A empresa deve adotar o manejo seguro e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados no tratamento dos resíduos de saúde, conforme especificados na RDC N° 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, e da ABNT NBR 10004/2004, comprovadas por emissão de certificados de destinação final e da apresentação da licença de operação pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

4.5 Nível de qualidade do serviço e requisitos legais

Serão observados na execução dos serviços: 1) a coleta regular, com periodicidade de 30 dias entre coletas. 2) uso de EPI pelos profissionais da empresa; 3) transporte dos resíduos para tratamento em veículo apropriado (com licença de operação para transporte de resíduos de serviços de saúde); emissão de certificado de tratamento dos resíduos de saúde segundo classificação da ABNT NRB 10004/2004 e na na RDC N° 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A demanda prevista é de geração de 10 Kg totais/mês de resíduos de serviços de saúde, gerados pelos setores da Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que deverão ser acondicionados em bombona plástica com capacidade de armazenamento de 200 litros, sendo esta sendo bombona sendo fornecida pela empresa.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se da prestação de um serviço comum, porém tecnicamente especializado e com grande variabilidade de contratação considerando que especificidades dos serviços de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, departamentos públicos), dimensões (grande, médio, pequeno porte) e a unidade de medida a ser definidos no objetivo da contratação (quilo, litro, m3, unidades), o que dificulta uma perfeita correlação de comparativo de preços.

O levantamento foi realizado por meio do banco de preços, com objetivo de identificar pequenos produtores de resíduos de saúde, como é o caso do Egrégio TRT8.

7. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Para a elaboração das estimativas preliminares de preços do item objeto da contratação foram adotados os critérios e fundamentos em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Detalha-se que é uma estimativa de preço que permite grandes variações, considerando a quantidade de resíduos a ser tratado.

O valor global da contratação na pesquisa de preço estima-se em R\$ 1.500,00 mensalmente e R\$ 18.000,00 anual.

DESCRIÇÃO	QTD (KG)	UN	VALOR DA UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde produzidos pela SESAU do TRT8, devendo a contratada fornecer 01 (uma) bombona plásticas com capacidade para armazenar 200 litros de resíduos de saúde, na qual a unidade de saúde a condicionará os resíduos por ela produzidos; demais especificações constantes no termo de referência.	10	KG	150,00	1.500,00	18.000,00

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

Considerando histórico deste regional, observa-se, que para a contratação do serviço em questão, a aplicação do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, inciso I não é uma opção viável, uma vez que conforme ocorrido no Processo PROAD nº 5094/2018, a limitação do certame a micro e pequenas empresas foi o motivo de ter dado deserto, pelas justificativas de mercado limitado na Cidade de Belém e em seu entorno. Observa-se também, por questões de segurança, a impossibilidade de parcelamento do objeto, tendo em vista que infere-se pelas características dos serviços que os mesmos devem ser gerenciados, face ao risco potencial de danos à saúde, de forma concentrada, fatores que indicam a inviabilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

da contratação ou subcontratação de mais uma empresa para a execução simultânea dos serviços, por isso tudo, justifica-se a não aplicação dos artigos 6º e 8º do Decreto nº 8.538/2015. Ambas as observações encontram amparo e seguem a orientação do parecer da Assessoria Jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no processo PROAD nº 5094/2018, documento nº 49, e no documento nº 31 da Assessoria Técnico Administrativa deste Tribunal.

8. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Conforme se depreende do levantamento de mercado efetivado, a solução indicada neste estudo técnico apresenta-se como opção consolidada com relação aos requisitos definidos e condições de execução dos serviços, o que se confirma com as diversas contratações anteriores de empresas atuantes no ramo.

Ainda decorrente da estratégia de levantamento de mercado explicitada e demonstrada acima, também se verifica que as condições definidas para a execução dos serviços e atendimento da demanda do Tribunal, possuem aceitação mercadológica e possibilidade concreta de materialização. Para tanto, denota-se a participação de empresas nos certames licitatórios para a contratação desses serviços, assegurando-se, com isso, competitividade, além da constatação da exequibilidade dessas atividades, analisada, no caso, tanto em relação à possibilidade concreta de execução dos serviços tendo em vista a capacidade operacional das empresas do ramo, como também, quando ponderadas a economicidade e vantajosidade para a Administração.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve a) o armazenamento dos resíduos de saúde; b) a coleta e transporte dos resíduos; c) o tratamento e a destinação final dos resíduos e; d) a forma de execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

9.1 DO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

9.1.1. A empresa deverá fornecer os materiais necessários para armazenamento dos resíduos de saúde gerados pelos órgãos da Coordenadoria de Saúde (CODSA), para o período de 30 (trinta) dias.

9.1.2. O tipo de material (saco plástico branco leitoso e frascos próprios e de paredes duras) e a quantidade deverá ser suficiente para atender a demanda no período, estimada em 10 litros/kg mês.

9.1.3. A entrega do material deverá ocorrer a cada coleta, salvo quando ao primeiro fornecimento, cuja entrega deve ser realizada logo após a assinatura do termo de contrato.

9.1.4. O armazenamento dos resíduos de saúde, no período de 30 (trinta) dias, serão realizados por servidores da Coordenadoria de Saúde (CODSA), cabendo a empresa contratada fornecer todas as informações técnicas necessárias para realização dos procedimentos, inclusive no que se refere à classificação dos resíduos, na forma prescrita pela ANVISA.

9.1.5. Os materiais armazenados deverão ficar em local reservado até a sua respectiva coleta pela Contratada.

9.2. DA COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

9.2.1. Os resíduos de saúde e medicamentos, vencidos ou não utilizados, serão coletados pela Contratada a cada período de 30 (trinta) dias no local destinado para recolhimento, a saber: Coordenadoria de Saúde, na Trav. D. Pedro I, nº 746, Anexo, 2º andar, Belém, (PA).

9.2.2. A coleta deverá ser realizada entre os horários de 07:00 às 15:00 horas, em dias úteis.

9.2.3. A quantidade de resíduos de saúde e medicamentos, vencidos ou não utilizados, armazenados por kg, deverá ser conferida no local da coleta, oportunidade que será emitido documento próprio para o fim de cobrança.

9.2.4. Os empregados da Contratada deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e transportar os resíduos de saúde com segurança em veículo que atenda as normas específicas, de modo a evitar problemas com a saúde pública.

9.3. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

9.3.1. O tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, além de medicamentos, vencidos ou não utilizados, coletados é de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá observar para tal finalidade um dos seguintes sistemas permitidos: incineração; tratamento clínico; micro-ondas; autoclavagem; ondas eletromagnéticas ou outro sistema que possua eficácia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

equivalente.

9.3.1.1. Para efeito do disposto neste subitem, a Contratada deverá estar devidamente licenciada pelo órgão competente.

9.3.2. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano que vier causar ao meio ambiente por descumprimento das normas que regulamentam a destinação de resíduos de saúde, inclusive quanto ao despejo dos resíduos em locais não autorizados pelo poder público.

9.3.3. O descumprimento das normas ambientais e de saúde pública autorizará o Tribunal a aplicar à Contratada as sanções previstas no termo de contrato, sem embargo de denúncia aos órgãos competentes.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Observa-se a aplicação do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, inciso I e a impossibilidade de parcelamento do objeto, tendo em vista que infere-se pelas características dos serviços que os mesmos devem ser gerenciados, face ao risco potencial de danos à saúde, de forma concentrada, fatores que indicam a inviabilidade da contratação de mais de uma empresa para a exceção simultânea dos serviços, por isso tudo, justifica-se a não aplicação dos artigos 6º e 8º do Decreto nº 8.538/2015.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os serviços indicados neste estudo tem por objetivo propiciar consolidar a gestão estratégica relacionada à prevenção de riscos relacionados ao ambiente de trabalho, ao meio ambiente, destinação ambientalmente correta dos resíduos de saúde e do monitoramento da saúde dos magistrados e servidores.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Merece ser explicitado que a solução indicada neste estudo não pressupõe a atuação de empresa contratada em regime de dedicação contínua no Tribunal. Como já mencionado nos tópicos anteriores, o atendimento das necessidades pelos serviços ocorre por demanda e periodicidade, de forma não contínua. Nesse sentido, observa-se que os serviços a serem terceirizados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

encontram-se consolidados no mercado, não ocorrendo, de todo modo, sem dedicação exclusiva dos funcionários da Contratada para o Tribunal, mas atendimento por demanda.

Assim sendo, temos que as condições para a execução dos serviços já se encontram delimitadas e consolidadas no Tribunal.

Nesta parte do estudo apresentam-se, também, os elementos necessários para contemplar a integralidade da solução com vistas à obtenção de resultados efetivos decorrentes da execução das atividades em análise deste estudo, consideradas as pessoas (recursos humanos), bens (recursos materiais) e serviços (consecução dos objetivos), no caso, tanto aqueles vinculados à contratada, como também, relacionados ao Tribunal.

- Relacionados ao Tribunal:

Pessoas (recursos humanos) :

Os serviços contratados pelo Tribunal serão gerenciados pela Coordenadoria de Saúde em conjunto com os gestores e fiscalizadores da execução contratual.

b) Bens (Recursos Materiais) :

Disponibilização de espaço físico para realização do serviço de acondicionamento e transporte.

- Relacionados à Contratada:

a) Pessoas (recursos humanos) :

a.1) Profissionais para gerenciamento administrativo do contrato, para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, além de medicamentos, vencidos ou não utilizados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

b) Bens (Recursos Materiais):

b.1) sacos e coletores específicos para os tipos de materiais sólidos e perfurocortantes;

b.2) Crachás, com logomarca da empresa, para os funcionários colaboradores.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas correlatas.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns, sendo a responsabilidade da Contratada em seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental, atendendo o prescrito nas seguintes normas: Resolução nº 310, de 23/07/1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA; Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho; Resolução CONAMA nº 5, de 05/08/1993; Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005; RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018; RDC CONAMA de 29/04/2005; Normas Brasileiras de Regulamentação (NBR) e demais Leis e Decretos que regulamentam a prestação dos serviços objeto do processo.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Em conclusão, posiciona-se pela ADEQUAÇÃO da contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde para o atendimento da necessidade a que se destina.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Saúde, em conformidade com as informações levantadas e registradas acima, recomenda a declaração da viabilidade contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, além de medicamentos, vencidos ou não utilizados, produzidos pelos setores da Coordenadoria de Saúde, com fornecimento de materiais necessários para acondicionamento de resíduos, conforme especificação constante do presente Termo de Referência, fundamentada nas condições, requisitos, prazos e formatação de unidades de medidas e de preços definidas neste estudo técnico preliminar.

17. GRAU E PRAZO DE SIGILO

Não se aplica.

Belém - PA, 13/01/2025

CRISTIAN FERNANDO DE SIQUEIRA ALVES
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Aprovo este estudo técnico preliminar.

Belém - PA, 13/01/2025

ALVARO JOSÉ DA SILVA RÔLO
Secretário de Saúde do TRT8